

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A FREGUESIA DE ESTRELA
E A ASSOCIAÇÃO MÉDICOS DO MUNDO**

Entre:

Primeira Outorgante: Freguesia de Estrela, pessoa coletiva pública n.º 510 856 918, sita na Rua Almeida Brandão, n.º 39, 1200-602 Lisboa, neste ato representada pelo seu Presidente Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira, de acordo com a alínea a) e alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, com o seguinte endereço de correio eletrónico geral@jf-estrela.pt.

E

Segunda Outorgante: Associação Médicos do Mundo, pessoa coletiva de utilidade pública, com o n.º 504 568 566, com sede na Avenida de Ceuta Sul, Lote 4 – Loja 1, 1300-125 Lisboa, representada pelo seu Presidente da Direção, Fernando Vasco da Silva Marques, com o seguinte endereço de correio eletrónico, mdmp-lisboa@medicosdomundo.pt.

Considerando que:

- A.** A Câmara Municipal de Lisboa cedeu à Junta de Freguesia de Estrela, a fração municipal cita na Avenida Ceuta Sul – Lote 3, Loja 2, 1350-211 Lisboa, através de Contrato de Comodato no dia 08 de maio de 2014, conforme documento que aqui junta como **Anexo II**;
- B.** Tal cedência tem como fim “*A fração municipal referida na Cláusula anterior destina-se, exclusivamente, a ser utilizada pela Segunda Outorgante para a criação de um centro comunitário através da disponibilização de uma rede integrada de atendimento às famílias e desenvolvimento das suas competências, não lhes podendo ser dado outro fim*”;
- C.** O Contrato de Comodato tem vindo a ser sucessivamente renovado por períodos de quatro anos, estando, neste momento em vigor até 2022;



- D. A Junta de Freguesia de Estrela teve instalada no local comodatado, um serviço no âmbito da resposta social e comunitária tal como acordado com a Câmara Municipal de Lisboa;
- E. Os serviços da Junta de Freguesia de Estrela deixaram de aí ser prestados por quebra na procura por parte dos fregueses;
- F. Constituem atribuições da Freguesia, entre outras, a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das populações, nomeadamente no tocante à ação social, desenvolvimento, educação, saúde, cultura e proteção da comunidade;
- G. Para a realização das suas atribuições, a Junta de Freguesia de Estrela tem as competências definidas na lei podendo contratar/protocolar ou participar, em colaboração com Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS's) em programas e iniciativas de ação social;
- H. Compete igualmente à Junta de Freguesia de Estrela promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas sociais, culturais e de desporto;
- I. Cabe à Junta de Freguesia de Estrela definir se as atividades que realiza são por administração direta, contratação pública ou através de apoios a atividades promovidas por outras instituições;
- J. Tais apoios podem consubstanciar transferências de verbas, apoios logísticos, cedências de instalações;
- K. A Junta de Freguesia de Estrela entende que, tendo em conta os antecedentes no tocante ao centro comunitário, à impossibilidade de a Junta de Freguesia de Estrela se candidatar a fundos comunitários, à incapacidade de endividamento, decidiu procurar na comunidade, entidades que pudessem fazer face às atribuições da Junta de Freguesia de Estrela de uma forma mais profissionalizada;
- L. A Associação Médicos do Mundo tem a sua sede estatutária na Avenida de Ceuta Sul, Lote 4, Loja 1, 1350-125 Lisboa, conforme documento que aqui junta como **Anexo III**;

- M.** A Associação Médicos do Mundo tem como objeto sensibilizar a sociedade portuguesa para os problemas do desenvolvimento e progresso social, bem como prestar assistência sócio humanitária às populações e pessoas desfavorecidas ou afetadas por cataclismos, acidentes coletivos ou guerras, em Portugal e no resto do mundo; Denunciar, em instituições nacionais ou internacionais, situações em que se verifiquem atentados à dignidade humana ou injustiça social, assim como o acompanhamento das populações afetadas; Proteger e promover os direitos humanos; Promover o esclarecimento e debate sobre os direitos humanos, com enfoque nos direitos à saúde. E a formação profissional na área dos direitos humanos e saúde;
- N.** Durante os diversos Estados de Emergência, a Associação Médicos do Mundo deu uma resposta social muito relevante na Freguesia, nomeadamente: donativos alimentares, disponibilização de produtos de apoio (e.g. colchões, vestuário e acessórios para as pessoas em situação de sem abrigo, álcool gel, medicamentos, entre outros), cedência da viatura para distribuição dos cabazes de natal no domicílio, vacinação contra a gripe no domicílio realizada por enfermeiros voluntários da Associação Médicos do Mundo e apoio no Plano de Contingência – Vaga de Frio na Freguesia de Estrela;
- O.** A Associação Médicos do Mundo constitui-se como “concorrente” da Junta de Freguesia de Estrela na resposta que está a ser dada aos fregueses nestas matérias;
- P.** A Freguesia de Estrela e a Associação Médicos do Mundo granjearam e uniram esforços para dar resposta à população, permitindo desta forma o cumprimento, quer das atribuições da Junta de Freguesia de Estrela, quer do objeto estatutário da Associação Médicos do Mundo;
- Q.** Em virtude de estarmos aqui perante a constituição de um centro comunitário de resposta, criando-se uma rede integrada de apoio às famílias, propõe-se, igualmente, a realização do Protocolo em que ficam estabelecidas as regras

entre as duas entidades, conforme documento que aqui junta e dá por reproduzido para todos os efeitos legais como **Anexo I**;

R. Mais se propõe, que o presente Protocolo tenha como data-limite de vigência, a data proposta para a renovação do Contrato de Comodado com a Câmara Municipal de Lisboa para o espaço (cft. Anexo I).

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

(Objeto do Protocolo)

- 1 – O presente Protocolo regula os termos em que as Outorgantes articularão com vista a explorar e promover sinergias que contribuam para a promoção de projetos, atividades e ações de sensibilização de carácter psicossocial no âmbito da saúde, nas suas diversas formas.
- 2 – As Outorgantes comprometem-se a encetar todos os esforços que, em concreto e a todo o tempo, se revelem necessários à prossecução dos objetivos visados pelo presente protocolo.
- 3 – As Outorgantes estabelecem que cada ação conjunta a desenvolver, designadamente ações de sensibilização, de rastreios de saúde, serão definidas e detalhadas, no que tange aos seus objetivos, encargos e prazos, através de documentação complementar.

Cláusula 2.^a

(Beneficiários)

Os fregueses de Estrela beneficiam das condições previstas no presente protocolo, e em particular os que sejam sinalizados pelo atendimento social da Primeira Outorgante.

Cláusula 3.^a

(Âmbito do Protocolo)

4

1 – A cooperação a ser desenvolvida no âmbito do presente Protocolo será estabelecida em domínios de interesse para ambas as Outorgantes, numa perspetiva de valorização recíproca, nomeadamente nos domínios da implementação de projetos, prestação de serviços, realização de serviço comunitário.

2 – Adicionalmente, poderão ainda ser implementadas iniciativas de voluntariado.

Cláusula 4.^a

(Obrigações da Primeira Outorgante)

1 – A Primeira Outorgante obriga-se a ceder, a título não oneroso, o imóvel sito na Avenida de Ceuta Sul, Lote 3 – Loja 2, 1300-125 Lisboa, à Segunda Outorgante.

2 – Proceder, através do Gabinete de Saúde e Desenvolvimento Social à avaliação da situação sócio-económica dos fregueses que beneficiarão do presente protocolo.

3 – Divulgar nos meios de comunicação institucional da Primeira Outorgante a celebração do presente protocolo e as iniciativas e ações daqui advenientes.

Cláusula 5.^a

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1 – A Segunda Outorgante compromete-se durante o período de vigência do protocolo a dinamizar apoios, rastreios no âmbito da saúde.

2 – Ceder a título gratuito aos beneficiários deste protocolo o apoio e acompanhamento na área social e de saúde.

3 – Colaborar com a Primeira Outorgante em ações consideradas de interesse comum, designadamente ações de sensibilização para a saúde e rastreio da população residente na freguesia.

4 – Colaborar, mediante solicitação da Primeira Outorgante, com as entidades e organismos legalmente existentes que prossigam fins de interesse público para a freguesia, desde que essa colaboração não ponha em causa o regular desenvolvimento das suas atividades e possa colidir com o seu escopo estatutário.

5 – Garantir o funcionamento do imóvel sito na Avenida de Ceuta Sul, Lote 3 – Loja 2, 1300-125 Lisboa, ficando a seu cargo os custos com ligações telefónicas, de internet e sistema de alarme.

6 – Fazer uso prudente, promover a conservação e assegurar a limpeza do espaço supramencionado e à manutenção e/ou reparação dos equipamentos nele instalados, designadamente, equipamento de ar condicionado, sem prejuízo da imputação dos respetivos custos às suas expensas.

7 – Abster-se de levar a cabo quaisquer obras sem autorização expressa da Primeira Outorgante.

Cláusula 6.^a

(Gestão de Protocolo)

A gestão do presente protocolo será assegurada por um representante da Primeira Outorgante e um representante da Segunda Outorgante, que serão interlocutores na sua execução, devendo as Outorgantes indicá-los no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da sua assinatura através de comunicação eletrónica, bem como as eventuais substituições.

Cláusula 7.^a

(Acordos Específicos de Colaboração)

1 – A concretização do presente Protocolo será estabelecida caso a caso, em função da especificidade de cada ação, bastando para tal o estabelecimento de Acordos Específicos de Colaboração, em documento assinado por ambas as partes, no qual deverá ser definido:

- o âmbito da colaboração;
- os objetivos;
- o pessoal envolvido, especificando o responsável pela ação de cada uma das partes;
- os encargos a suportar por cada instituição;
- os mecanismos processuais;
- os prazos de execução.

2 – Estes Acordos Específicos de Colaboração farão parte integrante deste Protocolo sob a forma de anexos ou adendas.



3 – Tais Acordos deverão, ainda assim, ser aprovados em Assembleia de Freguesia, em cumprimento da al. i) e j) do n.º 1 do artigo 9.º do RJAL.

Cláusula 8.ª

(Sigilo)

1 – Com a assinatura do presente protocolo ficam as Outorgantes obrigadas a guardar sigilo sobre informações a que venham a ter acesso em virtude da cooperação estabelecida ou que venha a ser desenvolvida, na execução do mesmo.

2 – Cada uma das Outorgantes compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de qualquer outro âmbito, pertencentes ao outro outorgante, enquanto tal não esteja autorizado, ou enquanto tais informações não sejam do domínio público.

Cláusula 9.ª

(Vigência, duração e renovação)

1 – O presente protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura por ambas as Outorgantes.

2 – O protocolo terá a duração de 01 (um) ano, salvo se não cessar através de denúncia ou revogação, ou ainda por força da caducidade do contrato de comodato entre a Primeira Outorgante e o Município de Lisboa.

3 – O protocolo não se renova automaticamente.

Cláusula 10.ª

(Denúncia e Resolução)

1 - O Protocolo poderá ser denunciado por qualquer das Outorgantes, mediante carta registada expedida para os endereços referidos neste protocolo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

2 – Qualquer das Outorgantes poderá resolver o presente protocolo, com fundamento no incumprimento grave ou reiterados das obrigações nele previstas, bem como o incumprimento das obrigações previstas na Lei, a comunicar de imediato mediante o envio de comunicação registada postal para

a sede das Outorgantes, ou para o endereço de correio eletrónico identificados no presente documento protocolar.

3 – Em caso de cessação do presente protocolo as Outorgantes obrigam-se a cumprir integralmente as obrigações assumidas nos termos dos acordos específicos entretanto celebrados ao seu abrigo.

4 – A extinção do presente protocolo por resolução ou denúncia, não confere a qualquer uma das Outorgantes o direito a indemnização ou compensação de qualquer espécie.

Cláusula 11.ª

(Comunicações)

1 – Qualquer alteração ao presente protocolo só será válida e eficaz desde que constem de documento escrito assinado por ambas as Outorgantes.

2 – As comunicações a que haja lugar entre as Outorgantes no âmbito do presente protocolo serão efetuadas por escrito, via postal registada ou correio eletrónico para os endereços que constam na identificação das Outorgantes.

3 – A alteração dos elementos de identificação e/ou contacto indicados neste protocolo serão comunicadas num prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.

Cláusula 12.ª

(Disposições finais)

1 – O presente protocolo reflete integralmente a totalidade do acordo entre as Outorgantes e dos direitos e obrigações entre os mesmos estabelecidos.

2 – As Outorgantes acordam em proceder de boa-fé na implementação do protocolo ora assinado, ambas exercendo os seus direitos e obrigações no âmbito desta parceria de uma forma consistente com a reputação e o seu bom nome, e respeitando todas as leis e regulamentos aplicáveis.

3 – Os diferendos que eventualmente possam surgir relativamente à interpretação, execução, aplicação, alteração, cessação do presente protocolo serão definitivamente resolvidos pelo foro de Lisboa.

Feito em duplicado e assinado em Lisboa, em 15 de dezembro de 2021.

Primeira Outorgante



Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira
Presidente da Junta de Freguesia de Estrela

Segunda Outorgante



Fernando Vasco da Silva Marques
Presidente da Direção da Médicos do Mundo